



LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

VI – Defensor: motorista devidamente habilitado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e inscrito no cadastro do órgão municipal competente, autorizado a conduzir veículo táxi mediante indicação do permissionário e anuência do Poder Público."

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Fica revogado o §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018.

Art. 5º O §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Em caso de falecimento do permissionário, os sucessores poderão requerer, no prazo de até 01 (um) ano, contado da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

óbito, a transferência da permissão, desde que observadas as exigências legais."

Art. 6º Fica acrescido os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"§4º. Decorrido o prazo do §3º sem manifestação dos sucessores ou sem atendimento dos requisitos legais para a transferência, a permissão será extinta, retornando ao Município, que poderá outorgá-la a outro interessado, na forma da legislação vigente.

§5º. Na hipótese de sucessão prevista neste artigo, os sucessores poderão indicar terceiro que atenda aos requisitos legais para condução do veículo, desde que observadas as disposições desta Lei."

Art. 7º O parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a ser renumerado como §1º.

Art. 8º Fica acrescido os §§2º e 3º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"§2º. Nos casos de impedimento temporário do permissionário, poderá ser autorizada a indicação de condutor auxiliar, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§3º. Para fins desta Lei, considera-se caracterizada a descontinuidade da prestação do serviço ou a ociosidade da autorização quando houver descumprimento do permissionário das obrigações legais por período superior a 2 (dois) anos, nos termos da regulamentação."

Art. 9º O §4º do artigo 25 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º. A bandeira 2 (dois) poderá ser utilizada diariamente, nos dias úteis, no horário compreendido entre 20h00 e 05h00; aos sábados, a partir das 14h00 até as 05h00 da segunda-feira subsequente; bem como durante todo o período dos feriados municipais, estaduais e nacionais."

Art. 10 Fica acrescido o §7º ao artigo 25 da Lei Complementar nº 77, de 03 de outubro de 2018, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“§7º. É obrigatória a utilização de taxímetro nas viagens, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação.”

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de junho de 2026.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal